

Número da parcela	Área (metros quadrados)	Nomes e moradas dos proprietários	Natureza da parcela	Matriz	Registo predial	Confrontações	Desenho
8	22	João Paulo Moutinho de Moura e Maria da Glória Moutinho de Moura, Rua de D. António Moutinho, 878, Águas Santas, 4425-061 Maia.	Urbana	491	13,590, a fl. 99 v.º, do livro B-35.	Norte: Agostinho Fernandes. Sul: Ponta Aguda. Nascente: área sobrente. Poente: rua.	04.B
9	73	António Ferreira dos Santos, Rua da Gandra, 46, 2.º, direito, 4485-448 Ermesinde.	Urbana	—	N/D	Norte: rua. Sul: área sobrente. Nascente: António Ferreira dos Santos. Poente: caminho de ferro.	04.B
10	95	António Ferreira dos Santos, Rua da Glória, 46, 2.º, direito, 4445-448 Ermesinde.	Urbana	—	N/D	Norte: rua. Sul: área sobrente. Nascente: Manuel Almeida Matias. Poente: António Ferreira dos Santos.	04.B
11	453	Manuel Almeida Matias, Rua do Passal, 89, 4445-555 Ermesinde.	Urbana	—	N/D	Norte: rua. Sul: rua. Nascente: rua. Poente: Avelino Cândido Pereira T. Monteiro.	04.B
12	7	Avelino Cândido Pereira T. Monteiro, Rua da Fonte, 20, rés-do-chão, 4445-440 Ermesinde.	Urbana	1508	N/D	Norte: António Ferreira dos Santos. Sul: Ponta Aguda. Nascente: Manuel Almeida Matias. Poente: área sobrente.	04.B

Despacho n.º 350/2006 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Dr. José dos Santos Cardoso, com a faculdade de subdelegação, a competência para formular os pedidos de libertação de créditos e autorizar a emissão de meios de pagamento do meu Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Dezembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 351/2006 (2.ª série). — A empresa HELIBRAVO — Aviação, L.ª, com sede na Rua de São Paulo, 12, 2.º, em Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo despacho SET 21-XII/94, de 6 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 1994, tendo sido objecto de várias alterações, a última das quais efectuada pelo despacho n.º 19 740/2001 (2.ª série), de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 19 de Setembro de 2001.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, I. P., conforme a subalínea i) da alínea d) do n.º 2.3 do despacho n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — É alterada a licença de transporte aéreo da empresa HELIBRAVO — Aviação, L.ª, a qual passa a ter a seguinte redacção:

«a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;
b) Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;

c) Quanto ao equipamento — nove aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

d) A presente licença será revista em 2010.»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte 1 da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

15 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

Despacho n.º 352/2006 (2.ª série). — A sociedade Hi Fly — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Avenida da República, 26, freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, requereu a concessão de uma licença para o exercício da actividade de transporte aéreo.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC e previstas na alínea a) do n.º 2.4 do aviso n.º 386/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, o seguinte:

1 — À sociedade Hi Fly — Transportes Aéreos, S. A., é concedida uma licença para o exercício da actividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;
- Quanto à área geográfica — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- Quanto ao equipamento:

Uma aeronave de peso máximo à decolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 278 passageiros;
Uma aeronave de peso máximo à decolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 387 passageiros;

d) A presente licença deverá ser revista um ano após a sua concessão.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.